



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 41/2021/CONEPE

Aprova Normas para Atividades Educacionais Híbridas Emergenciais para os cursos de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de estratégias de prevenção e contingenciamento de epidemias de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO a persistência dos efeitos da situação de emergência em saúde pública devido à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos processos de ensino e promoção do fortalecimento das relações acadêmicas;

CONSIDERANDO as avaliações e deliberações dos Fóruns de Coordenadores de Licenciaturas e Bacharelados promovidos pela Pró-Reitoria de Graduação;

CONSIDERANDO analogamente o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções;

CONSIDERANDO o disposto nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS, Resolução nº 14/2015/CONEPE, em seus artigos 168 a 174;

CONSIDERANDO a Resolução nº 26/2020/CONEPE/UFS, que estabelece o Plano de Atividades Educacionais Remotas Emergenciais;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança Institucional que traz deliberações do Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria do Gabinete do Reitor nº 469, de 22 de junho de 2020, prorrogada pela portaria nº 572 de 22 de julho de 2020, com vistas à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais que apresenta orientações do Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria do Gabinete do Reitor nº 782/2021, de 05 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que dispõe acerca de orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. PÉRICLES MORAIS DE ANDRADE JÚNIOR**, ao analisar o processo nº 39.367/2021-74;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em Reunião Extraordinária hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Regulamentar o Ensino Híbrido Emergencial (EHE) para retorno gradual das aulas presenciais dos componentes curriculares teóricos, práticos ou teórico-práticos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Sergipe, a partir de janeiro de 2022, em caráter excepcional e temporário, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Entende-se por EHE, o regime de ensino adotado temporariamente pela instituição para ministrar componentes curriculares, integrando processos de ensino-aprendizagem desenvolvidos por meio de interações que contemplem encontros presenciais, virtuais e/ou presenciais e virtuais, possibilitando diferentes abordagens metodológicas favorecedoras de uma relação significativa e segura entre estudante-docente-conhecimento.

Art. 2º Durante vigência do Ensino Híbrido Emergencial, os componentes curriculares da graduação da UFS serão desenvolvidos nos seguintes formatos:

- I. Totalmente Presencial (TP);
- II. Totalmente Remoto (TR);
- III. Combinação entre Presencial e Remoto (CPR).

Parágrafo único. As unidades acadêmicas ofertantes, ouvidos os Departamentos/Núcleos solicitantes, terão autonomia pedagógica para planejarem a organização didática dos componentes curriculares ofertados, devendo considerar os formatos de ensino dispostos no Plano de retomada presencial e gradual das atividades acadêmicas da graduação.

Art. 3º Sobre a conceituação dos formatos de desenvolvimento do componente curricular deve-se considerar as especificidades postas ao EHE em situação de contingenciamento de doenças infectocontagiosas.

§1º O formato de Totalmente Presencial (TP) se dará com todos os alunos matriculados no componente, observando-se para a oferta o número de estudantes por turma, o espaço de aula alocado e a porcentagem de teto de ocupação estabelecida no Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais (PRGAP), e em conformidade com o disposto em portarias institucionais e em decretos estaduais, sendo possível a formação de mais de uma turma para o componente quando o número de matriculados exceder o teto da ocupação estabelecida. Havendo o revezamento de grupos, o componente curricular passa a funcionar no formato Combinação entre Presencial e Remoto (CPR), não mais no formato Totalmente Presencial (TP).

§2º No formato Combinação entre Presencial e Remoto (CPR), além de considerar as condições de biossegurança na presencialidade e a mediação tecnológica no momento remoto, deverá haver indicação dos respectivos grupos de estudantes nas aulas presenciais e das estratégias de ensino-aprendizagem a serem desenvolvidas pelos grupos remotamente, respeitando-se o revezamento entre os grupos.

Art. 4º Para classificação dos componentes curriculares a serem ofertados no formato Totalmente Presencial (TP), o Departamento/Núcleo ofertante deverá considerar:

- I. os componentes curriculares que não puderam ser ofertados durante a vigência do Plano de Atividades Educacionais Remotas Emergenciais (ERE);
- II. os componentes curriculares com carga horária prática que não pode ser adaptada ao Totalmente Remoto (TR), tais como aqueles que possuem aulas de campo, na comunidade e em laboratório de ensino;
- III. as atividades de Estágio curricular obrigatório;
- IV. os demais componentes, que não se enquadrem nos incisos I, II e III, serão ofertados, a critério do Departamento/Núcleo, de acordo com as possibilidades de organização dos espaços físicos da UFS para atendimento do Protocolo de Biossegurança da Instituição e conforme Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais, em se tratando de atividades presenciais.

§1º A partir da locação da sala de aula, se notificada pelo Departamento/Núcleo à Direção de Centro/Campus, a não possibilidade de atendimento ao Protocolo de Biossegurança da Instituição no formato Totalmente Presencial (TP), o componente será reclassificado como Totalmente Remoto (TR).

§2º No transcorrer do período letivo, caso haja confirmação de infecção de um dos participantes da turma no formato Totalmente Presencial (TP), as aulas passarão ao formato Totalmente Remoto (TR) enquanto durar o período de isolamento.

Art. 5º Para classificação dos componentes curriculares a serem ofertados no formato Totalmente Remoto (TR), o Departamento/Núcleo ofertante deverá considerar:

- I. as atividades pedagógicas, seja em sala de aula ou laboratórios, nos quais não seja possível sua realização dentro dos parâmetros do Protocolo de Biossegurança e do Plano Gradual de Retomada das Atividades Presenciais;
- II. no caso de o Departamento/Núcleo definir o componente como remoto e a locação das

salas de aula e sua respectiva capacidade total de ocupação dos alunos matriculados na turma for inferior ao teto indicado no Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais, o componente curricular poderá ser reclassificado, a critério do Departamento/Núcleo como Totalmente Presencial (TP).

Art. 6º Para classificação dos componentes curriculares a serem ofertados no formato Combinação entre Presencial e Remoto (CPR), o Departamento/Núcleo ofertante deverá considerar:

- I. componentes teórico-práticos, que não possam ser realizados totalmente no formato Totalmente Presencial (TP);
- II. componentes teóricos, no qual o tamanho da turma ultrapasse o teto estabelecido na fase do Plano de Gradual de Retomada das Atividades Presenciais.

§1º O escalonamento de estudantes dar-se-á pela divisão dos participantes da turma em grupo presencial conforme do Plano de Curso, respeitando-se o teto da ocupação indicada no Plano de Gradual de Retomada das Atividades Presenciais;

§2º As aulas remotas no modelo Ensino Presencial e Remoto são destinadas ao grupo de estudantes não presencial em cada semana e contam com estratégias de ensino-aprendizagem assíncronas, conforme as orientações estabelecidas pelo Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais;

§3º Para os componentes curriculares teórico-práticos ofertados mediante criação de subturmas, os momentos práticos deverão acontecer para 100% de estudantes matriculados e os momentos teóricos poderão acontecer no formato remoto.

Art. 7º As avaliações para o formato Combinação entre Presencial e Remoto (CPR) devem manter a isonomia entre os instrumentos avaliativos, podendo considerar as seguintes possibilidades:

- I. a avaliação poderá ser totalmente presencial em dias distintos para cada grupo, respeitando-se o revezamento;
- II. a avaliação pode acontecer totalmente *online* no mesmo momento para toda a turma.

Art. 8º O desenvolvimento das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), bem como a orientação docente para essa atividade, poderá ser realizado de forma remota, a partir dos meios de comunicação elegidos pelos docentes e que melhor se adaptem às condições de acesso dos seus orientados.

Art. 9º Caberá aos Departamentos/Núcleos, ouvidos os respectivos Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDE):

- I. referendar os Planos de Ensino para os componentes curriculares que serão ofertados, com detalhamento do conteúdo programático, metodologia, ferramentas pedagógicas utilizadas, formas de avaliação e outras informações pertinentes ao desenvolvimento dos componentes curriculares;
- II. dar ampla divulgação aos estudantes sobre a classificação de cada componente curricular, conforme os formatos previstos, assim como o quadro com essa indicação antes do período de matrícula;

- III. caberá aos Departamentos/Núcleos observarem na organização das ofertas as classificações dos componentes, de forma a se evitar a sobreposição de componentes curriculares em diferentes formatos;
- IV. informaraos respectivos setores responsáveis pela alocação de salas de cada campus quais componentes curriculares precisarão ter espaços alocados;
- V. informar à PROGRAD necessidades específicas que precisem ser atendidas, para o desenvolvimento dos componentes curriculares sob sua responsabilidade.

Art. 10. Caberá às respectivas instâncias da UFS a garantia das ações de Acessibilidade, dos Programas Institucionais e dos auxílios para estudantes de graduação estipulados no Plano de Atividades Educacionais Remotas Emergenciais.

Art. 11. Todas as aulas e suas formas de realização deverão ser registradas pelos docentes no SIGAA.

§1º A carga horária do componente curricular definida no Projeto Pedagógico do Curso alimentará o PAD do docente que deve ser submetido à aprovação do Conselho Departamental da mesma forma que tem acontecido até então.

§2º Devido às características inerentes ao ensino remoto, a frequência não será considerada como critério de aprovação, no componente curricular de formato Totalmente Remoto.

§3º Será dispensada a necessidade de registro diário da frequência no SIGAA dos componentes curriculares em formato Totalmente Remoto (TR).

§4º Os componentes ofertados no formato Totalmente Remoto (TR) seguirão todas as previsões da Resolução 26/2020/CONEPE, que aprovou o Plano de Atividades Educacionais Remotas Emergenciais.

Art. 12. Os docentes devem preferencialmente indicar aos alunos o uso dos recursos virtuais do Sistema de Bibliotecas da UFS (SIBIUFS).

Art. 13. Caso o discente sinta-se impossibilitado de cursar componentes curriculares nos semestres sob vigência desta resolução, será concedida, mediante solicitação, a dispensa de matrícula ou o trancamento total sem prejuízo ao tempo máximo de integralização curricular e sem contabilizar para o limite máximo de dispensas de matrícula definido pelas Normas Acadêmicas.

Parágrafo único. Será garantida a prorrogação do prazo máximo para conclusão de curso a todos os alunos de graduação da UFS, no mesmo número de períodos letivos regulares que forem ofertados na forma desta resolução.

Art. 14. Fica autorizada a inserção em componentes curriculares que necessitem de interação presencial de alunos da graduação que tenham sido submetidos a esquema vacinal e recebido dose considerada imunizante de vacina específica contra a Covid-19, obedecido o intervalo recomendado para proteção após a referida dose, com base em publicações científicas ou pareceres técnicos dos fabricantes.

§1º Discentes que não estejam com a imunização completa poderão participar de atividades

presenciais, desde que assinem termo de declaração vacinal e de responsabilidade dos prejuízos à sua saúde e à saúde coletiva no SIGAA no momento da matrícula, podendo ser exigida testagem periódica.

§2º Na vigência desta resolução, é obrigatório o uso de máscara tanto por discentes como por docentes que estejam em atividade presencial em sala de aula. A recusa no uso da máscara autoriza o docente a não permitir a permanência do discente em sala.

Art. 15. As ações em torno do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) poderão continuar acontecendo por via remota.

Art. 16. Os casos omissos serão discutidos no âmbito da PROGRAD.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data e altera as disposições em contrário durante sua vigência.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava ncada.jsf, através do número e ano da portaria.